

Despacho n.º 12 345/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B + L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

25 de Maio de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Ciclo de estudos				Duração	ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Ciências da Comunicação . . .		L		180	Ciências da Comunicação Variantes: Jornalismo; Artes, Medicação e Espectáculo; Assessoria de Administração, Secretariado e Informação.	L	R/B-AD-193/2006
1.º	Comunicação e Multimédia			6	180	Comunicação e Multimédia	L	R/B-AD-194/2006
1.º	Engenharia Agronómica		L	6	180	Engenharia Agrícola	L	R/B-AD-195/2006
1.º	Engenharia Florestal		L	6	180	Engenharia Florestal	L	R/B-AD-196/2006
1.º	Informática		L	6	180	Informática	L	R/B-AD-197/2006
1.º	Línguas Estrangeiras Aplicadas.		L		180	Línguas Estrangeiras Aplicadas.	L	R/B-AD-198/2006
1.º	Química		L	6	180	Química	L	R/B-AD-199/2006
1.º	Tecnologias da Informação e Comunicação.		L	6	180	Tecnologias da Informação e Comunicação.	L	R/B-AD-200/2006
1.º	Serviço Social	Áreas electivas: Saúde; Aconselhamento Psico-Social; Segurança Social; Justiça e Reinserção Social.	L	8	240	Trabalho Social	L	R/B-AD-201/2006
2.º	Informática		M	4	120	Informática	M	R/B-AD-202/2006

Despacho n.º 12 346/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B + L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

25 de Maio de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade do Minho

Ciclo de estudos				Duração	ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Administração Pública		L	6	180	Administração Pública	L	R/B-AD-166/2006
1.º	Arqueologia		L	6	180	Arqueologia	L	R/B-AD-167/2006
1.º	Ciências da Computação . . .		L	6	180	Matemática e Ciências da Computação.	L	R/B-AD-168/2006

Ciclo de estudos				Duração	ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Economia	Variantes: Língua Materna Português; Língua Materna Alemão, Espanhol, Francês ou Inglês com Português como Língua Segunda (PL2) ou Língua Estrangeira (PLE).	L	6	180	Economia	L	R/B-AD-169/2006
1.º	Engenharia Informática		L	6	180	Engenharia de Sistemas e Informática — Especializações: Tecnologia da Informação; Sistemas.	L	R/B-AD-170/2006
1.º	Estudos Portugueses e Lusófonos.		L	6	180	Estudos Portugueses Ramos: Artes e Humanidades; Ensino.	L	R/B-AD-171/2006
1.º	Geografia			6	180	Geografia e Planeamento — Ramos: Desenvolvimento Urbano e Regional; Desenvolvimento e Ambiente.	L	R/B-AD-172/2006
1.º	Gestão		L	6	180	Gestão	L	R/B-AD-173/2006
1.º	História		L	6	180	História (ensino de)	L	R/B-AD-174/2006
1.º	Línguas Aplicadas		L	6	180	Línguas Estrangeiras Aplicadas.	L	R/B-AD-175/2006
1.º	Línguas e Culturas Orientais		L	6	180	Estudos Orientais — <i>major</i> : Chinês; <i>minor</i> : Japonês.	L	R/B-AD-176/2006
1.º	Línguas e Literaturas Europeias.		L	6	180	Estudos Ingleses e Alemães Estudos Portugueses e Ingleses.	L	R/B-AD-177/2006
						Estudos Portugueses e Franceses.	L	
						Estudos Portugueses e Alemães (Ramos: Artes e Humanidades; Ensino).	L	
1.º	Relações Internacionais		L	6	180	Relações Internacionais — Áreas de especialização: Relações Políticas e Culturais; Relações Políticas e Económicas.	L	R/B-AD-178/2006
1.º	Tecnologias e Sistemas de Informação.		L	6	180	Informática de Gestão	L	R/B-AD-179/2006

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

Despacho (extracto) n.º 12 347/2006 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Maio de 2006 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.:

Maria da Graça Rebelo da Penha Gonçalves Pereira Machado, técnica profissional especialista principal do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P. — autorizada a prorrogação da licença sem vencimento por um ano com efeitos desde 1 de Junho de 2006.

22 de Maio de 2006. — O Vice-Presidente, *António José Lopes de Melo*.

Despacho (extracto) n.º 12 348/2006 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Maio de 2006 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.:

Estrela Paula das Neves Figueiredo, investigadora auxiliar — equiparada a bolseiro fora do País, pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 2006.

22 de Maio de 2006. — O Vice-Presidente, *António José Lopes de Melo*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 975/2006 (2.ª série). — Considerando que, através do Decreto n.º 67/97, de 31 de Dezembro, foi classificada como imóvel de interesse público a zona histórica do Porto, conforme planta de delimitação constante do anexo IV do referido diploma;

Considerando que a representação gráfica da delimitação da zona histórica do Porto pode, actualmente, ser objecto de explicitação mercê dos novos suportes cartográficos de base digital disponíveis;

Considerando que aquela explicitação gráfica permite a clareza da identificação do objecto legalmente classificado;

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Seja explicitada graficamente a delimitação constante da planta referente à classificação da zona histórica do Porto, freguesias de Miragaia, Vitória, Sé, Santo Ildefonso, Massarelos e São Nicolau, como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 67/97, de 31 de Dezembro, conforme planta anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

19 de Maio de 2006. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.